



**DEPAURB**  
DEPARTAMENTO PROFISSIONAL  
DOS URBANITÁRIOS

Órgão da  
Confederação Nacional dos  
Trabalhadores na Indústria



## **Tanivaldo Monteiro Dantas**

Diretor do DEPAURB –CNTI

Secr. de Formação e Política

Sindical do Sindicato dos

Urbanitários de Santos/SP

## **O Ano Internacional do Saneamento**

Dados da Organização das Nações Unidas (ONU) apontam que cerca de 2,6 bilhões de pessoas, ou seja, 41% da população mundial, não têm acesso ao saneamento básico em todo mundo, e aproximadamente 1,5 milhões de crianças morrem ao ano em decorrência da carência de água potável, esgotamento sanitário adequado e condições higiênicas adequadas. (Fonte: [www.penud.org.br](http://www.penud.org.br))

Visando a reverter essa situação, a ONU instituiu o ano de 2008 como o **ANO INTERNACIONAL do SANEAMENTO**, com a audaciosa meta de reduzir pela metade, até 2015, a proporção da população mundial sem acesso permanente e sustentável à água potável e ao esgotamento sanitário.

No Brasil após 20 anos sem definição no setor entrou em vigor a Lei 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, que junto com a Lei 11.107/05 sobre os consórcios públicos entre entes federativos para gestão de serviços públicos trazem um ambiente favorável para os R\$ 40 bilhões que deverão ser investidos no setor pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) no quadriênio 2007-2010.

No quadro legal agora definido, existem aspectos positivos e negativos que são muitas vezes conflitantes. A dispensa de licitação para a operação dos serviços quando feito o convênio entre entes federativos, fortalece as empresas estatais desacelerando o processo de privatização do setor; o controle social, a universalização dos serviços, os subsídios como instrumento econômico para as

populações e localidades de baixa renda, presentes no art. 3º da Lei 11.445/07 são grandes avanços. Por outro lado a regulação do corte do fornecimento de água no art. 40, a possibilidade de negociação de tarifas apenas por grandes usuários no art. 41, e principalmente o veto a captação de água por fontes alternativas (como a captação de água de chuva) no caso de haver ligação predial à rede está presente no art. 45.

Vivemos num planeta onde a água cobre cerca de 354.200 Km<sup>2</sup> e ocupa um volume total de 1.386 milhões de Km<sup>3</sup>. No entanto somente 2,5 % desse total consistem de água doce, fundamental para a vida humana, e dessa pequena fração apenas 0,3% ou 100 mil Km<sup>3</sup> estão disponíveis para consumo em rios e lagos, o resto está ou em estado sólido ou em águas subterrâneas profundas. Podemos dar como exemplo de mau uso desses 2,5% de água doce disponível no mundo o Brasil, que aumentou em cinco vezes a contaminação das águas em dez anos\*.

Tendo em vista que o sistema tratamento e a distribuição de água no Brasil tem como referência o consumo humano, o que tem um alto custo, haveria de ser estimulado o uso de fontes alternativas para o consumo de água quando a utilização da água fosse outra.

No **ANO INTERNACIONAL do SANEAMENTO**, ainda há no Brasil a disputa entre os interesses socioambientais da sociedade como um todo e do capital em relação idéia do saneamento ser um direito de todos ou uma commodity nas mãos de alguns. Os trabalhadores devem estar atentos e mobilizados quanto ao quadro que se mostra no futuro.

\*Relatório “O Estado Real das Águas” produzido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro e pela Cáritas Brasil.